

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

## LEI N.º 312 DE 16 DE MAIO DE 2.006.

Dispõe sobre: Concede Reajuste Salarial, Revisão Geral Anual e institui Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Pracinha, na forma que especifica.

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 2006, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001, reajuste salarial, na ordem de 09% (nove por cento), conforme Tabela de Vencimentos.

**Art. 2º** - Fica concedida Revisão Geral Anual ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001 e nos termos do artigo 37, X e XI, da *Constituição Federal, em igual índice de 2,19% (dois, dezenove por cento)*, referente as perdas salariais, conforme Tabela de Vencimentos abaixo:

GRAU							
Ref.	A	B	C	D	E	F	G
1	436,06	457,86	480,76	504,79	530,03	556,54	584,36
2	467,22	490,58	515,11	540,87	567,91	596,30	626,12
3	1.168,03	1.226,43	1.287,75	1.352,14	1.419,75	1.490,74	1.565,27

**Parágrafo Único** - O percentual constante do caput deste artigo obedece aos índices legais, correspondentes à inflação medida pelo IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica-FIPE, no período de junho de 2005 a abril de 2006.

**Art. 3º** - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

**Art. 4º** - A partir de 1º de junho de 2006, os Servidores da Câmara Municipal, passarão a receber R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao auxílio alimentação, que será pago conforme regulamentação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de Ato da Mesa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—15) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006, ficando alterada a tabela de vencimentos, constante do artigo 2º da Lei Municipal n.º 293, de 16 de agosto de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 16 DE MAIO DE 2.006.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete